



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6877/2023

Projeto de Lei Complementar nº: 10/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, tendo por objeto alterar o requisito de ingresso e as atribuições da vaga do cargo de professor da Área/Subárea Estágio de Prática Jurídica, sob a justificativa, em síntese, de que as atividades de prática jurídica do estágio supervisionado envolvem atos privativos de advogado e a Lei Complementar nº 32 de 2016 não prevê tal exigência.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/16 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional e atender os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade do PLC nº 10/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente PLC foi apresentado afim de alterar o requisito de ingresso e as atribuições da vaga do Cargo de professor da área de estágio de prática jurídica.

Assim, ao verificar as atribuições do cargo descritas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, é possível observar que a nova redação pretendida pelo projeto é mais ampla, sendo acrescido as atividades privativas de advogado, vejamos:

Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos alunos, relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade e o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo o acompanhamento e a avaliação dos alunos-estagiários nas atividades de atendimento ao público, elaboração de peças processuais, realização de audiências judiciais e participação em julgamentos, bem como assinar petições e realizar os trabalhos jurídicos privativos da advocacia na condução dos processos do Núcleo de Práticas Jurídicas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão

Desta forma, alterando as atribuições do cargo, coerente é a alteração da exigência de ingresso. Isto porque sendo função exclusiva de advogado necessário se faz a inscrição regular nos quadros da OAB seccional do Espírito Santo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, com as alterações almeçadas, além de ampliar as atribuições do professor de práticas jurídica, garantirá que o cargo tenha pessoa habilitada ao exercício da advocacia para realizar os atendimentos à população que por meio da FACELI buscam atendimento jurídico.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 26 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/10/2023 16:31

Checksum: **5787B0E84D58297FDBD747757C5D838C98ADC2460E48B5C0843F620E9D37B6BA**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 26/10/2023 16:43

Checksum: **207C933243E012B01264E42FC6C93CD0EAC043678462B6669A589EF6C6F9A39D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 26/10/2023 16:57

Checksum: **B86CDE7C19CEC0E8BFA88ABA26FCFF2C5528E3A5861BEF606249FFA467D0BE21**

